

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2020.

PROJETO DE LEI N.º 53/2020.

OBJETO: Estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unai para 2020 e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, autuado sob o n.º 53, de 2020, que estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unai para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho de autodesignação, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

O artigo 5º teve seus valores alterados em razão da apresentação de Emendas a este Projeto que acarretaram a respectiva alteração de valores dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tendo em vista os acréscimos e cancelamentos compensatórios de dotações, nos seguintes termos:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 218.290.900,09 (duzentos e dezoito milhões duzentos e noventa mil novecentos reais e nove centavos.) para o valor de R\$ 220.210.393,69 (duzentos e vinte milhões duzentos e dez mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 164.157.158,23 (cento e sessenta e quatro milhões cento e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para o valor de R\$ 166.076.651,83 (cento e sessenta e seis milhões setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 11.264.688,62 (onze milhões duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o valor de R\$ 7.425.701,42 (sete milhões quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e um reais e quarenta e dois centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal no valor de R\$ 5.118.649,62 (cinco milhões cento e dezoito mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para o valor de R\$ 1.279.662,42 (um milhão duzentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), suprimindo-se a previsão inicial do valor de R\$ 3.838.987,20 (três milhões oitocentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) para as emendas parlamentares de execução impositiva.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 53, de 2020, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de dezembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Audodesignado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 53/2020.

Estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2021, comportando o Orçamento Geral do Município – OGM –, com a receita estimada no montante de R\$ 393.712.746,94 (trezentos e noventa e três milhões setecentos e doze mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes e bases estatuídas pela Lei n.º 3.323, de 2 de julho de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Subseção Única

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 393.712.746,94 (trezentos e noventa e três milhões setecentos e doze mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), deduzidas as contas retificadoras, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 237.295.385,71 (duzentos e trinta e sete milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 156.417.361,23 (cento e cinquenta e seis milhões quatrocentos e dezessete mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, discriminadas no Relatório de Natureza da Receita segundo as Categorias Econômicas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Subseção Única

Da Despesa Total

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 393.712.746,94 (trezentos e noventa e três milhões setecentos e doze mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), e desdobrada, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 3.323, de 2020, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 220.210.393,69 (duzentos e vinte milhões duzentos e dez mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 166.076.651,83 (cento e sessenta e seis milhões setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 7.425.701,42 (sete milhões quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e um reais e quarenta e dois centavos); sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 1.279.662,42 (um milhão duzentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 6.146.039,00 (seis milhões cento e quarenta e seis mil e trinta e nove reais).

Art. 6º Ficam plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei n.º 3.323, de 2020.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 7º A despesa total fixada por órgão, unidade, subunidade, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte de recurso encontra-se discriminada no Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e Administração constante no Anexo I desta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado pelo balanço patrimonial;

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias em empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 27 da Lei n.º 3.323, de 2020.

Art. 15. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I – Relatórios Orçamentários;

II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação;

III – Tabelas e Notas Explicativas; e

IV – Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares.

Parágrafo único. Os quadros, demonstrativos, rol, tabelas, listas e notas explicativas que compõem os Anexos I, II, III e IV são relacionados entre si e agrupados por critérios temáticos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 30 de dezembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo -Interino

NILTON GARCIA DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento